

**MENSAGEM Nº 380**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 989, de 8 de julho de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 8 de julho de 2020.

Brasília, 24 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 348.347.886,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A medida possibilitará o atendimento de despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito dos Órgãos supracitados; inclusive com o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde, e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, para cumprimento de metas, no Ministério da Saúde.
3. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.
4. A relevância, por sua vez, deve-se à magnitude dos impactos resultantes da situação de pandemia, que representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência com a disseminação da doença em outros países.
5. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao final de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
6. Cabe ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
7. Destaque-se que a proposição será viabilizada à conta de recursos provenientes de anulação de dotações oriundas de emendas parlamentares, por indicação de seus autores, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
8. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, o ronosta de Medida Provisória, que visa efetivar a

abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 243, DE 24/6/2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	11.030.227	
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e			
Comunicações	0	5.030.800	
- Ministério da Economia	0	5.798.454	
- Ministério da Educação	1.400.000	54.205.454	
- Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	8.892.000	
- Ministério da Saúde	332.482.471	93.725.989	
- Ministério do Meio Ambiente	0	530.000	
- Ministério da Defesa	0	3.560.000	
- Ministério do Desenvolvimento Regional	0	34.316.508	
- Ministério do Turismo	0	25.246.681	
- Ministério da Cidadania	14.465.415	57.316.293	
- Transferências a Estados, Distrito Federal e			
Municípios	0	41.989.680	
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos			
Humanos	0	6.705.800	
<b>Total</b>	<b>348.347.886</b>	<b>348.347.886</b>	